



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 328 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037 / 2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a **Empresa**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MAIOR LANCE / TOTAL POR LOTE**.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Sr. CÉLIO SCHLINGMANN**, doravante denominado simplesmente de **Permitente** e a **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço, CEP, inscrita no CNPJ sob n.º/0001-..., neste ato representada por seu **proprietário(a), Sr.(Srª)**, doravante denominada simplesmente de **Permissionária**, em decorrência do Processo Administrativo n.º 328 / 2026, Pregão Eletrônico n.º 037 / 2026, homologado em XX/XX/XXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO BOX DE ALIMENTAÇÃO N.º 1, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POMERODE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE OS EVENTOS ESPORTIVOS E JOGOS ESTUDANTIS PROMOVIDOS OU ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER NO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER FRANCISCO CANOLA TEIXEIRA – PARQUE DE EVENTOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

ITEM ÚNICO – PONTO DE VENDA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – BOX 1	
Ponto de venda	Box de Alimentação e Bebidas Alcoólicas/Não Alcoólicas 1 (4x4)
Lance mínimo	R\$ 16.356,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
Evento	Eventos esportivos realizados no Ginásio de Esportes no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos.
Cardápio e Preços	O cardápio será de responsabilidade da permissionária, devendo informar os itens a serem comercializados. Quanto aos preços, os mesmos serão definidos pela permissionária, mas deverão ser aprovados pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer.
Observações	Será fornecida estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.

1.2. A permissão restringe-se à exploração comercial durante os eventos esportivos e jogos estudantis promovidos ou organizados pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, não abrangendo eventos particulares ou festivos realizados no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos, inclusive a Festa Pomerana.

1.3. A **Permitente** disponibilizará o bem descrito no edital de licitação e seus anexos em condições de atender à finalidade especificada na Cláusula Primeira do presente termo.

1.4. A **Permissionária** deverá manter o box e suas imediações limpos e organizados durante seu funcionamento e realizar a limpeza integral ao término de cada evento. Encerrada ou extinta a permissão, deverá retirar seus equipamentos, utensílios, mercadorias e demais bens e restituir o espaço nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

1.5. Ao assinar este instrumento, a **Permissionária** declara que tomou pleno conhecimento da natureza do espaço e das condições locais nas quais será desenvolvida a exploração comercial, não sendo considerada pelo **Permitente** qualquer reclamação ou reivindicação fundamentada no desconhecimento dessas condições.





1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **Permissionária**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante permissão onerosa de uso do Box de Alimentação n.º 1, cabendo à **Permissionária** desenvolver a exploração comercial por sua conta e risco, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos. Não será admitida a subcontratação ou terceirização do objeto licitatório.

3.2. A permissão possui caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, a transferência, a subpermissão, a sublocação ou o repasse, total ou parcial, do uso do box ou da exploração comercial a terceiros.

3.2.1. A vedação prevista no item anterior não impede a contratação de empregados, fornecedores ou prestadores de serviços auxiliares, permanecendo a **Permissionária** integralmente responsável pela exploração comercial e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PERMISSÃO E PAGAMENTO

4.1. A **Permissionária** pagará ao Município de Pomerode o valor total de R\$..... (**Valor por extenso**), nos termos do último lance conferido na sessão pública deste certame, para a exploração comercial do ponto elencado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O pagamento da contrapartida financeira não afasta a responsabilidade da **Permissionária** por todas as despesas, tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da exploração comercial, não sendo devido pelo **Permitente** qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização.

4.3. A contrapartida financeira será paga em parcela única, no prazo estabelecido no Edital, exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo setor municipal competente.

4.3.1. A **Permissionária** deverá encaminhar ao gestor do Contrato o comprovante de pagamento da contrapartida financeira.

4.3.2. A importância estabelecida na proposta deverá ser paga exclusivamente através da guia emitida pela Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária do Município de Pomerode.

4.4. Nas eventuais prorrogações, o valor da contrapartida financeira será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.2. Caso o INPC seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial definido pelas partes mediante termo aditivo.

4.5. A contrapartida financeira relativa a cada período prorrogado será paga em parcela única, sem prejuízo da verificação de sua compatibilidade com o valor de mercado e da manutenção da vantajosidade para o Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O modelo de execução da permissão e o modelo de gestão e fiscalização contratual são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este Contrato independentemente de transcrição.





6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

6.1.1. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, contado o período inicial, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a regular execução das obrigações, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade para o Município.

6.1.2. A prorrogação dependerá da concordância das partes e será formalizada pôr termo aditivo antes do encerramento da vigência, não constituindo direito adquirido da **Permissionária**.

6.1.3. O **Permitente** poderá recusar a prorrogação, mediante decisão motivada, sem que disso resulte direito a indenização.

6.1.4. Nas eventuais prorrogações, a contrapartida financeira será atualizada e paga nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2. O início da exploração comercial ficará condicionado à assinatura deste Contrato, ao pagamento da contrapartida financeira e à apresentação dos alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade.

6.3. No ato da assinatura do Contrato, a **Permissionária** deverá indicar representante responsável por receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências relacionadas à execução da permissão.

6.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais empregados ou contratados pela **Permissionária** e o Município de Pomerode.

6.5. A **Permissionária** responderá pelos atos praticados por seus representantes, empregados e prestadores de serviços, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da exploração comercial, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo **Permitente**.

6.6. A **Permissionária** deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e devidamente orientada para o funcionamento do ponto de alimentação e bebidas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. A exploração comercial compreenderá a preparação, a exposição e a venda de alimentos e bebidas ao público durante os eventos abrangidos pela permissão, cabendo à **Permissionária** providenciar a mão de obra, os equipamentos, os utensílios, o mobiliário, os produtos, os insumos e os demais recursos necessários ao funcionamento do ponto comercial.

6.8. A exploração comercial será realizada no Box de Alimentação n.º 1, situado no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2.700, Centro, Pomerode/SC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1. Disponibilizar à **Permissionária** a estrutura coberta do Box de Alimentação n.º 1, um ponto de energia elétrica e um ponto de água, em condições adequadas à finalidade prevista neste Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da permissão durante toda a vigência contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da **Permissionária** pelo cumprimento das obrigações assumidas;

7.3. A fiscalização da presente Permissão, em nenhuma hipótese eximirá a **Permissionária** das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução da permissão, bem como comunicar previamente à **Permissionária** o calendário, as datas e os horários dos eventos abrangidos; e;

7.5. Assegurar à **Permissionária**, aos seus empregados e aos prestadores de serviços auxiliares o acesso ao box, nos períodos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas de segurança, acesso e utilização do Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola e Teixeira – Parque Municipal de Eventos.





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1. Cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como as determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal da permissão;
- 8.2. Manter o ponto comercial em funcionamento durante os eventos esportivos e jogos estudantis abrangidos pela permissão, observando o calendário e os horários informados pelo **Permitente**;
- 8.3. Pagar a contrapartida financeira nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;
- 8.4. Obter e manter válidos os alvarás, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigidos para o exercício regular da atividade, apresentando-os sempre que solicitado;
- 8.5. Disponibilizar, por sua conta e risco, pessoal, equipamentos, utensílios, mobiliário, produtos, insumos, recipientes e embalagens em quantidade e condições adequadas à exploração comercial;
- 8.6. Cumprir as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndios aplicáveis, especialmente o Decreto Estadual n.º 31.455/1987 e a Resolução RDC Anvisa n.º 216/2004;
- 8.7. Apresentar previamente à Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer o cardápio, os produtos comercializados e os respectivos preços, mantendo estes últimos expostos ao público de forma clara e acessível;
- 8.8. Observar as restrições relativas à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas, inclusive a proibição de fornecimento a crianças e adolescentes e de ingresso ou consumo dessas bebidas no interior do ginásio esportivo;
- 8.9. Manter o box e suas imediações em condições adequadas de limpeza, higiene, organização, segurança e conservação, providenciando o correto acondicionamento e descarte dos resíduos;
- 8.10. Utilizar os pontos de água e energia elétrica de forma segura e compatível com a capacidade das instalações, abstendo-se de realizar intervenções ou alterações sem autorização prévia do **Permitente**;
- 8.11. Reparar integralmente os danos causados ao imóvel, aos equipamentos públicos, ao Município ou a terceiros em decorrência da exploração comercial, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.;
- 8.12. Permitir o acesso dos agentes municipais e dos demais órgãos competentes para fiscalização, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados;
- 8.13. Ao término da permissão, retirar seus bens, equipamentos e materiais e restituir o box livre, limpo e nas condições registradas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.;
- 8.14. Cumprir as demais obrigações e condições operacionais previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.;
- 8.15. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual n.º 31.455/1987, a **Permissionária** deverá apresentar antes da abertura do ponto de alimentação, a cópia da Carteira de Manipulador de alimentos dos funcionários e do proprietário, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município. As carteiras de saúde devem ser mantidas atualizadas, sendo que a periodicidade e o tipo dos exames a serem realizados obedecerão aos critérios estabelecidos em normas técnicas.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A permissão poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do **Permitente**, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando admitida, observados os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Permissionária** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção da permissão será formalizada em processo administrativo e, sempre que possível, será precedida:

10.4.1. Levantamento das obrigações cumpridas ou pendentes;

10.4.2. Apuração dos valores devidos, das multas e dos eventuais danos causados;

10.4.3. Vistoria e restituição do espaço público.

10.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento, constituem motivos para a extinção da permissão:

10.5.1. O término do prazo de vigência sem a formalização de prorrogação;

10.5.2. A revogação motivada por razões de interesse público;

10.5.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela **Permissionária**;

10.5.4. O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido;

10.5.5. A perda das condições de habilitação, dos alvarás, das licenças ou das autorizações indispensáveis à exploração comercial;

10.5.6. A cessão, transferência, subpermissão, sublocação ou entrega do box ou da exploração comercial a terceiros;

10.5.7. A utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

10.5.8. A dissolução da pessoa jurídica, a falência ou outra situação que impossibilite o cumprimento das obrigações;

10.5.9. Caso se constate que a **Permissionária** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Permitente** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.5.10. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

10.6. Extinta a permissão, a **Permissionária** deverá desocupar e restituir o espaço no prazo determinado pelo **Permitente**, livre de pessoas e bens, em condições adequadas de limpeza e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

10.7. A extinção não afasta a cobrança dos valores devidos, a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da licitação ou da execução da permissão, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **Permissionária** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade





de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da **Permissionária** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Permissionária** que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o instrumento de permissão ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Retardar, sem motivo justificado, o início da exploração comercial;
- f) Deixar de pagar a contrapartida financeira no prazo estabelecido;
- g) Deixar de funcionar, sem justificativa aceita pelo **Permitente**, durante os eventos abrangidos pela permissão;
- h) Utilizar o box para finalidade diversa da autorizada ou durante evento não abrangido pela permissão;
- i) Ceder, transferir, subpermitir, sublocar ou repassar a terceiros o uso do box ou a exploração comercial;
- j) Descumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança ou as restrições relativas à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução da permissão;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

12.2. A **Permissionária** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO / NOTIFICAÇÃO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Instrumento Permissionário;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do instrumento Permissionário
- IV. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, será aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados o contraditório e a ampla defesa. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade poderá ser admitida, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Instrumento Permissionário com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

12.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem impede a extinção da permissão quando configurada hipótese prevista neste Edital ou no respectivo instrumento.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “l” do item 12.1, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior à advertência e não for cabível a declaração de inidoneidade.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “k” a “m” do item 12.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b” a “l” que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III, quando cabível.

12.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a extinção da permissão quando configurada hipótese prevista neste Edital ou no respectivo instrumento.

12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Permissionária**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

12.12. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Nenhum pagamento será processado a **Permissionária** penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1. Qualquer obra, adaptação ou benfeitoria no espaço dependerá de autorização prévia e escrita do **Permitente** e será executada por conta e risco da Permissionária, observadas as normas técnicas e as condições estabelecidas na autorização.

13.2. As benfeitorias autorizadas que não puderem ser retiradas sem danos ao imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito à indenização, compensação ou retenção.

13.3. Os equipamentos, utensílios, móveis e demais bens removíveis utilizados na exploração comercial permanecerão de propriedade da Permissionária e deverão ser retirados ao término da permissão.





13.4. As obras, adaptações ou benfeitorias realizadas sem autorização poderão ser removidas pelo **Permitente**, às expensas da **Permissionária**, sem prejuízo da obrigação de restaurar o espaço e das demais medidas cabíveis.

13.5. A instalação de placas, letreiros ou materiais publicitários dependerá de autorização prévia do **Permitente** e deverá observar os locais, as dimensões e os padrões por ele estabelecidos.

13.6. Encerrada a permissão, a **Permissionária** deverá retirar seus bens no prazo determinado pelo **Permitente**. Decorrido o prazo sem a retirada, o Município poderá removê-los e armazená-los, cobrando da **Permissionária** as despesas correspondentes, sem prejuízo da destinação posterior admitida pela legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento contratual seguirá as regras da Gestão Contratual e Fiscalização contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, bem como nas disposições do Decreto Municipal n.º 4.270/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.406/2002 - Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização por parte da **Permitente**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **Permitente**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, XX/XX/XXXX.

CÉLIO SCHLINGMANN
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer
PERMITENTE

REPRESENTANTE
Empresa
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a1b6eaa64d6>

